



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 36 /2019

Processo nº 193/2018

### **CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REMANEJAMENTO DE CAIXAS DE DISSIPÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA CONSTRUTORA F. E. DA SILVA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. / MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, portador da Cédula de Identidade nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA F. E. DA SILVA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 20.155.820/0001-60, e Inscrição Estadual sob nº 649.039.909.111, estabelecida à Rua Luiza Zanatelli Grava, nº 150 - Conjunto Habitacional José Álvaro Mellão, na cidade de São Manuel/SP, representada neste ato por seu sócio-proprietário, **Eduardo Henrique da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 40.060.309-3/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 427.817.348-29, residente e domiciliado à Rua Luiza Zanatelli Grava, nº 150 - Conjunto Habitacional José Álvaro Mellão, na cidade de São Manuel/SP, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **1 - OBJETO**

1.1 - Compreende objeto do presente ajuste a contratação das obras de remanejamento das caixas de dissipação localizadas na Rua Josino Florêncio Pereira esquina com a Rua Padre Ernesto Canguieiro - Jardim Califórnia - Pederneiras/SP, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e EPIs e EPCs necessários, conforme Planta e Detalhe de escoramento de vala e Memorial Descritivo anexos, assim como a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

1.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

#### **2 - DO PRAZO**

2.1 - As obras ora contratadas deverão ser executadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

#### **3 - DOS VALORES**

3.1 - Pela execução total das obras fica contratado o preço global de R\$ 25.003,97 (vinte e cinco mil, três reais e noventa e sete centavos) proposto pela CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 - O pagamento será efetuado após a conclusão das obras, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal.

3.3 - Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada e em perfeitas condições de uso;

4.1.2 - Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

4.1.3 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, EPC's, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

4.1.4 - Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.

4.1.5 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

4.1.6 - Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

4.1.7 - Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

4.1.8 - Providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;

4.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4.1.10 - Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.11 - Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

4.1.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

4.1.13 - Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

4.1.14 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

4.1.15 - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

4.1.16 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

4.1.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.18 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização das obras deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.

## 4.2 - DO CONTRATANTE

4.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

4.2.2 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

4.2.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

4.2.4 - Fiscalizar a execução da obra por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

4.2.5 - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

4.2.6 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento da Nota Fiscal e respectiva medição, já devidamente atestada pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

4.2.7 - Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

4.2.8 - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais;

4.2.9 - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2.10 - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

4.2.11 - Fornecer os tubos de concreto para a interligação das caixas.

## 5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

5.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

5.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

## 6 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 7 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 866 – Outras Obras e Instalações – 02.21.01 - Diretoria de Infraestrutura e Obras.

## 9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

9.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de cinco dias da comunicação feita pela **CONTRATADA**.

9.1.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.2 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.4 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9.5 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

## 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso I, do referido diploma legal.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor EDUARDO HENRIQUE DA SILVA.

## 11 - FORO

11.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 26 de fevereiro de 2019.

EDUARDO HENRIQUE DA SILVA  
Construtora F. E. da Silva Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA  
Prefeito Municipal

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI  
CPF N° 053.271.248-00

EVELISE ERBA  
CPF N° 375.860.208-41



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Construtora F. E. da Silva Ltda

CONTRATO Nº 36/2019

OBJETO: Contratação das obras de remanejamento das caixas de dissipação localizadas na Rua Josino Florêncio Pereira esquina com a Rua Padre Ernesto Cangueiro - Jardim Califórnia - Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 26 de fevereiro de 2019.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo Henrique da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 427.817.348-29

RG: 40.060.309-3

Data de Nascimento: 14/03/1994

Endereço residencial completo: Rua Luiza Zanatelli Grava, nº 150 - Conjunto Habitacional José Álvaro Mellão, na cidade de São Manuel/SP

E-mail institucional: construtora.dusilva@gmail.com

E-mail pessoal: duh\_henrique@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99737-4343

Assinatura: \_\_\_\_\_